

CCCT

Convenção Coletiva de Trabalho

PRODUTOS DE LIMPEZA



2010

PAGINA	INDICE DA CCT 2010 PRODUTO DE LIMPEZA	
1	CLAUSULA 1ª	REAJUSTE SALARIAL
1	CLAUSULA 2ª	QUITAÇÃO
1	CLAUSULA 3ª	PISO SALARIAL
1	CLAUSULA 4ª	PAGAMENTO QUINZENAL DE SALARIOS- ADIANTAMENTO
1	CLAUSULA 5ª	SALARIO DE APRENDIZES
2	CLAUSULA 6ª	SALARIO SUBSTITUIÇÃO
2	CLAUSULA 7ª	HORAS EXTRAS
2	CLAUSULA 8ª	REGISTRO DE FUNÇÃO - VARIAÇÕES SALARIAIS
2	CLAUSULA 9ª	CONTRATO DE EXPERIENCIA
2	CLAUSULA 10ª	COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO
3	CLAUSULA 11ª	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
4	CLAUSULA 12ª	EMPREGADO ESTUDANTE
4	CLAUSULA 13ª	DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO
4	CLAUSULA 14ª	RELAÇÃO DE SALARIOS PAGOS
4	CLAUSULA 15ª	PAGAMENTO DE SALARIO COM CHEQUE
4	CLAUSULA 16ª	ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS
5	CLAUSULA 17ª	TRANSPORTE PARA ACIDENTADOS EM TRABALHO
5	CLAUSULA 18ª	ADIANTAMENTO SALARIAL PARA AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS
5	CLAUSULA 19ª	ELEIÇÕES NA CIPA/ SEGURANÇA NO TRABALHO
5	CLAUSULA 20ª	SEGURANÇA NO TRABALHO
5	CLAUSULA 21ª	UNIFORMES
5	CLAUSULA 22ª	FÉRIAS CONCESSÃO
6	CLAUSULA 23ª	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
6	CLAUSULA 24ª	HORAS E DIAS ABONADOS
7	CLAUSULA 25ª	COMPLEMENTAÇÃO DE AUXILIO PREVIDENCIARIO
7	CLAUSULA 26ª	AUXILIO FUNERAL
7	CLAUSULA 27ª	AMBULATORIOS
7	CLAUSULA 28ª	DESJEJUM
7	CLAUSULA 29ª	VESTUARIOS
7	CLAUSULA 30ª	VISITA DE DIRETORES
7	CLAUSULA 31ª	RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES
8	CLAUSULA 32ª	QUADRO DE AVISOS
8	CLAUSULA 33ª	MENSALIDADES DO SINDICATO PROFISSIONAL
8	CLAUSULA 34ª	GARANTIAS DE EMPREGO
9	CLAUSULA 35ª	RETORNO DO SERVIÇO MILITAR
9	CLAUSULA 36ª	MULTA
9	CLAUSULA 37ª	CONCESSÃO DE ABONO POR APOSENTADORIA
9	CLAUSULA 38ª	COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO
10	CLAUSULA 39ª	FALTA DE DIRETORES DOS SINDICATO
10	CLAUSULA 40ª	ACIDENTES DE TRABALHO READAPTAÇÃO
10	CLAUSULA 41ª	GARANTIA DE EMPREGO PARA O ACIDENTADO
10	CLAUSULA 42ª	REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS
10	CLAUSULA 43ª	MAPA DE RISCOS
10	CLAUSULA 44ª	CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO
10	CLAUSULA 45ª	JUSTIÇA COMPETENTE
10	CLAUSULA 46ª	BANCO DE HORAS
11	CLAUSULA 47ª	PARTICIPAÇÃO DE LUCROS OU RESULTADOS
11	CLAUSULA 48ª	PLANO DE SEGURO EM GRUPO
11	CLAUSULA 49ª	AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO
11	CLAUSULA 50ª	TREINAMENTO DE PESSOAL
11	CLAUSULA 51ª	MARCAÇÃO DE PONTO SOB FORMA ALTERNATIVA
11	CLAUSULA 52ª	COMUNICAÇÃO AS EMPRESAS DO ESTADO GRAVÍDICO
12	CLAUSULA 53ª	CRÉCHES
12	CLAUSULA 54ª	LICENÇA EMPREGADA ADOTANTE
12	CLAUSULA 55ª	ADIANTAMENTO 1ª PARCELA DO 13º SALARIO
12	CLAUSULA 56ª	CORRESPONDENCIAS DO SINDICATO PROFISSIONAL
12	CLAUSULA 57ª	NEGOCIAÇÃO EM SEPARADO
12	CLAUSULA 58ª	PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS
12	CLAUSULA 59ª	VIGENCIA
13	CLAUSULA 60ª	APLICAÇÃO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si ajustam o SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA e, de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO-MG, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL - As empresas representadas pela entidade patronal conveniente, corrigirão os salários de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional conveniente, exceto os de níveis gerenciais, mediante aplicação do índice de 6,00% (seis inteiros por cento), sobre os salários de 1º de março de 2009.

§ 1º - As empresas poderão compensar aumentos ou reajustes espontâneos e compulsórios que tenham concedido a partir de 01/03/2009 exceto os decorrentes de promoções, término de aprendizado, transferência ou equiparação salarial determinada por sentença.

§ 2º - O reajuste ora negociado será devido a partir de 1º de março de 2010.

SEGUNDA - QUITAÇÃO - Face ao disposto nas cláusulas anteriores, as partes declaram que consideram como atendidas as obrigações salariais da empresas, que decorrem da legislação salarial vigente.

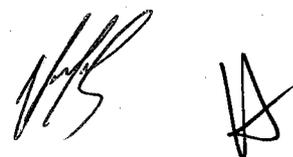
TERCEIRA - PISO SALARIAL - A partir de 1º de março de 2010, nenhum empregado abrangido pela presente Convenção, poderá perceber salário inferior aos seguintes valores:

- a) **R\$ 545,00** (quinhentos e quarenta e cinco reais) mensais, durante o prazo de experiência fixado pela cláusula nona desta convenção em 75 dias;
- b) **R\$ 570,00** (quinhentos e setenta reais) mensais após o prazo de experiência previsto acima.

QUARTA - PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIOS - ADIANTAMENTO - As empresas concederão a todos os seus empregados um adiantamento salarial equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal. Aqueles empregados que não o desejarem deverão manifestar-se por escrito.

Parágrafo único - O pagamento do adiantamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal da empresa.

QUINTA - SALÁRIO DE APRENDIZES - As empresas asseguram ao aprendiz, durante a primeira metade do aprendizado, um salário não inferior ao salário mínimo em vigor, e durante a segunda metade do aprendizado um salário não inferior ao salário de ingresso estabelecido nesta Convenção.



SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a trinta dias consecutivos, mesmo quando eventuais, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

SÉTIMA - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias, ajustadas diretamente com os empregados, quando realizadas de segunda até sexta-feira e até o limite de 2 (duas) horas diárias, serão remuneradas com adicional de 90% (noventa por cento) sobre o valor da hora normal, e quando superiores 2(duas) horas diárias ou realizadas em sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, o adicional será de 100%.

§ 1º - Os períodos anteriores e posteriores ao início e término da jornada de trabalho não serão considerados para efeito de horas extraordinárias, desde que não ultrapassem a 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

§ 2º - No caso de prestação de trabalho extraordinário, desde que o período seja superior a uma hora, será fornecido, gratuitamente, um lanche ao trabalhador.

OITAVA - REGISTRO DE FUNÇÃO - VARIAÇÕES SALARIAIS - Recomenda-se às empresas que passem a adotar nomenclatura mais especificada para as diferentes funções exercidas por seus empregados, procedendo nas respectivas carteiras de trabalho, aos lançamentos correspondentes a essas funções.

Parágrafo único - As anotações de valores salariais nas carteiras de trabalho dos empregados devem diferenciar antecipações e promoções.

NONA - CONTRATO DE EXPERIENCIA - Os contratos de experiência somente terão validade até o prazo de 75 (setenta e cinco) dias.

§ 1º - O ex-empregado, readmitido para a mesma função que exercia ao tempo de seu desligamento e que não tenha permanecido fora dos quadros da Empresa por mais de 6 (seis) meses, não poderá ser contratado por período experimental.

§ 2º - Em caso de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente de trabalho, o contrato de experiência estará automaticamente suspenso até o retorno definitivo do empregado às suas atividades normais, reiniciando-se a contagem do prazo após a ocorrência do retorno.

DÉCIMA - COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - As Empresas poderão estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados entre Domingos e Feriados ou entre fins de semana ou carnaval, ou outros, de sorte a conceder aos empregados um período de descanso mais prolongado, devendo comunicar ao Sindicato profissional as condições acordadas com seus empregados com antecedência mínima de 03 (três) dias de sua implantação.

§ 1º - As Empresas poderão adotar regime de jornadas compensadas de

HB 2 A

forma a suprir o trabalho aos Sábados, com correspondente acréscimo de jornada nos demais dias da semana. Quando o Sábado compensado coincidir com feriado, as horas de compensação, durante a semana, não serão consideradas como extras. Em contrapartida, quando houver um feriado no período de Segunda a Sexta-feira, este será pago com base na jornada diária incluídas as horas de compensação.

§2º- Serão também consideradas como compensadas, não sujeitas a adicionais salariais, as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, desde que haja a correspondente diminuição nos dias da mesma semana.

§3º- Fica proibido o trabalho em domingos e feriados, para a realização da compensação dos dias úteis prevista nesta cláusula.

DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS - As verbas rescisórias deverão ser pagas dentro dos prazos fixados pelo Artigo 477 da CLT.

§1º - As homologações quando feitas no Sindicato Profissional, deverão ser marcadas por telefone (3328-4902, 3328-4900) com pelo menos 04 (quatro) dias úteis de antecedência, de segunda a sexta-feira, de 8 às 17 horas.

§ 2º - Não será devida a multa quando o atraso não decorrer de culpa da empresa. As rescisões complementares deverão ser feitas no prazo de 03 três dias úteis, sob pena de uma multa mensal de 5% (cinco por cento) sobre os valores complementares devidos.

§ 3º - Para o ato rescisório o representante das empresas deverá apresentar a seguinte relação de documentos:

- a) CTPS corretamente anotada e atualizada em todas as suas páginas;
- b) Ficha e/ou livro de registro de empregados corretamente preenchido e atualizado em todos os seus campos;
- c) Aviso-prévio ou carta de dispensa;
- d) Guias de Seguro Desemprego;
- e) Comprovante do saldo atualizado do FGTS;
- f) Comprovante do depósito de 50% sobre saldo atualizado do FGTS, nos casos em que devido for;
- g) TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) em 05 (cinco) vias;
- h) Exame médico demissional ou equivalente, conforme respectiva norma regulamentar;
- i) Carta de Preposto quando for o caso;



j) Cópia do ofício judicial determinando o desconto de pensão alimentícia do vencimento do trabalhador, se for o caso;

k) Fornecimento de cópia do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao empregado, quando for o caso. A não apresentação do PPP não impedirá o ato homologatório.

§ 4º - O pagamento das verbas rescisórias somente poderá ser feito em moeda corrente ou cheque administrativo.

§ 5º - As empresas, no ato da homologação, só poderão efetuar desconto dos haveres do empregado nos limites estabelecidos pelo art. 462 da CLT e Súmula 342 do TST.

§ 6º - No ato da homologação as empresas deverão apresentar o comprovante do repasse da contribuição sindical, descontada de seus trabalhadores.

DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante matriculado em curso regular, previsto em lei, desde que faça prévia comunicação à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar serviços além da jornada legal.

Parágrafo único - Havendo conflito entre o horário normal de trabalho e o horário para prestação de exames escolares, oficiais ou reconhecidos, o empregado estudante não sofrerá desconto em seus salários pelos dias não trabalhados, mas deverá compensar sua ausência mediante prestação de trabalho em outros dias, de comum acordo com a empresa.

DÉCIMA TERCEIRA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados, em papel que contenha identificação da empresa, discriminação de quaisquer valores pagos e respectivos descontos.

DÉCIMA QUARTA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS PAGOS - Ao ensejo da rescisão de contrato de trabalho, as empresas, quando solicitadas pelo empregado, ficam obrigadas a fornecer-lhe, em formulário do INSS, a relação dos salários mensais pagos nos últimos 36 (trinta e seis) meses, bem como os valores e datas das contribuições previdenciárias, cabendo ao empregado obter, junto ao INSS, o formulário próprio.

DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO COM CHEQUE - Quando o pagamento de salários for feito através de cheque, as empresas deverão criar condições para que o empregado possa descontar o cheque no mesmo dia em que o receber, sem que para isso ocorra o prejuízo aos seus horários de refeição ou descanso e sem que o tempo utilizado para o descanso seja compensado com acréscimo na jornada de trabalho.

DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Para justificação de ausência de serviço de até 15 (quinze) dias, por motivo de doença, as empresas aceitarão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo SUS e ou Serviço Médico do Sindicato

 4 

Profissional, próprio ou conveniado, **exceção** para as empresas que possuem serviço médico ou odontológico próprio, pois, nesta hipótese, a preferência será o serviço médico/odontológico da empresa, ressalvados os casos de emergência com atendimento na rede hospitalar e quando o empregado possuir convênio médico diverso do oferecido pela empresa.

§ 1º - Os atestados dos serviços do Sindicato Profissional deverão conter um carimbo com a informação de tratar-se de serviço conveniado com o Sindicato.

§ 2º - Tratando-se de atestado que contenha indicação ou suspeita de doença profissional, fica reservado às empresas o direito de submeterem o empregado a novos exames por conta e responsabilidade da própria empresa.

DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE PARA ACIDENTADOS EM TRABALHO – As empresas fornecerão transporte gratuito e adequado imediatamente após a ocorrência de acidente de trabalho com o empregado, até o local do atendimento.

DÉCIMA OITAVA – ADIANTAMENTO SALARIAL PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – As empresas se comprometem a fornecer adiantamento salarial aos seus empregados, suficiente para aquisição de medicamentos constantes de receitas médicas, para si próprios ou para seus familiares.

DÉCIMA NONA - ELEIÇÕES NA CIPA/SEGURANÇA NO TRABALHO – As eleições da CIPA serão realizadas rigorosamente de acordo com os termos da NR - 5, Portaria SSST nº 8 de 23 de fevereiro de 1999. Todo o processo eleitoral e respectiva apuração serão acompanhados pelos integrantes da CIPA em exercício, excetuadas aqueles que se candidatarem à reeleição. O Sindicato Profissional será obrigatoriamente comunicado com antecedência de 15 (quinze) dias da data marcada para realização de eleição.

VIGÉSIMA – SEGURANÇA NO TRABALHO – As empresas adotarão medidas de proteção de ordem coletiva e individual em relação às condições de trabalho e segurança dos empregados, devendo ser observados os preceitos determinados pela NR-5.

Parágrafo único – As empresas se obrigam a cientificar previamente os trabalhadores contratados ou transferidos internamente para as áreas insalubres ou perigosas, sobre os riscos à saúde, utilizando também cartazes ou placas para indicar as áreas de maior risco e seus limites.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES - As empresas fornecerão os uniformes aos seus empregados, gratuitamente, desde que os exijam.

Parágrafo único - Para recebimento do uniforme novo os empregados deverão devolver o velho ou usado.

VIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS CONCESSÃO – Nos termos do art. 7º, XVII da

 5 

Constituição Federal, fica assegurado aos trabalhadores o direito ao gozo de férias anuais remuneradas acrescidas do adicional de 1/3 sobre o salário normal.

§ 1º - O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento, cujo início das férias não poderá coincidir com dia de repouso.

§ 2º - Conforme determinado pelo art. 139, § 3º da CLT as empresas deverão encaminhar ao sindicato profissional conveniente cópia da comunicação das férias coletivas feita ao Ministério do Trabalho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu início.

VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - As empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os seus empregados, uma Contribuição Negocial, no valor correspondente a **3% (três por cento)** dos salários nominais do mês de **abril/10** e **3% (três por cento)** dos salários nominais do mês de **setembro/10**, com o limite máximo de desconto de **R\$ 112,00 (cento e doze reais)**, para cada parcela, conforme adesão perante a Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais, em 05/04/2005 ao Termo de Ajuste de Conduta nº 454, proposto pelo Ministério Público do Trabalho ao setor metalúrgico, em 29/11/2004.

§ 1º - Os valores descontados deverão ser recolhidos em favor do Sindicato dos Trabalhadores, conta corrente número 163-7 da Caixa Econômica Federal, Agência 1639 - Jardim Industrial, Rua Tiradentes, 2426, em Contagem- MG.

§ 2º - Ao trabalhador que não concordar com o desconto ficará assegurado seu direito de oposição direta e pessoalmente ao sindicato (**de 9 às 17h, de 2ª a 6ª feira**) ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviado pelos Correios ao Sindicato da Categoria, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da Convenção. No prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após o vencimento do período de oposição estipulado, o sindicato encaminhará a cada empresa, a relação de seus trabalhadores que enviaram cartas de oposição.

§ 3º - Os valores descontados deverão ser recolhidos ao Sindicato Profissional, na conta acima mencionada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de multa mensal de 5% (cinco por cento), sobre o montante descontado e não recolhido. Em igual multa incorrerá a empresa que deixar de apresentar/remeter ao sindicato profissional a relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

VIGÉSIMA QUARTA – HORAS E DIAS ABONADOS - As empresas abonarão as seguintes ausências ao trabalho, sem prejuízo do salário:

a) meio expediente, durante o funcionamento dos estabelecimentos bancários, para o recebimento do abono ou quota referente ao PIS/PASEP, quando o horário normal de trabalho não permitir que isso seja feito. Ficam desobrigadas da concessão acima as empresas que efetuam diretamente aos seus empregados o pagamento do referido benefício.

b) um dia de trabalho para cada internação hospitalar do cônjuge ou filhos, desde que comprovado o internamento.

 6 

c) um dia por semestre para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário, de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

d) **Licença para casamento** - A licença para casamento prevista no item 11 do art. 473 da CLT passa a ser de 04 (quatro) dias úteis.

VIGÉSIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO - As empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados concederão ao empregado quando em gozo de benefício previdenciário ou afastado por acidente de trabalho, entre o 16º (décimo sexto) e o 60 (sexagésimo) dia de afastamento, uma complementação de salário em valor igual á diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o seu respectivo salário nominal, respeitando-se sempre, para efeitos dessa complementação, o limite máximo de contribuição previdenciária.

Parágrafo único - Para fazer jus a essa complementação o empregado deverá ter mais de 75 (setenta e cinco) dias de serviço na empresa.

VIGÉSIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL - Em caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão a sua esposa ou companheira, filhos ou familiares devidamente habilitados perante a Previdência Social, uma importância correspondente ao salário nominal, a título de auxílio funeral.

§1º - Esse benefício será devido também ao empregado, em caso de falecimento de sua esposa ou companheira ou filho.

§ 2º - Ficam isentas da obrigação dessa cláusula as empresas que mantenham seguro de vida em grupo, em valor igual ou superior ao do auxílio.

VIGÉSIMA SÉTIMA - AMBULATÓRIOS - Todas as empresas manterão em suas dependências, remédios, analgésicos, etc, para atendimento de emergência.

VIGÉSIMA OITAVA - DESJEJUM - As empresas se comprometem a fornecer aos seus empregados, um lanche diário.

VIGÉSIMA NONA - VESTIÁRIOS - As empresas com mais de 10 (dez) empregados deverão manter local apropriado para troca de roupa, dotados de armários individuais, observando também a separação de sexos.

TRIGÉSIMA - VISITA DE DIRETORES - As empresas receberão o Presidente do Sindicato Profissional ou diretor por ele credenciado, desde que pré-avisadas com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pré-estabelecido o assunto da visita. Igual procedimento deverá ser adotado pelas empresas quando da solicitação de reunião com a diretoria do sindicato profissional.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, relação nominal de todos os empregados que sofreram desconto da Contribuição sindical, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recolhimento.

 7 

TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS - As empresas reservarão para afixação de aviso do Sindicato Profissional, em local interno e apropriado, limitados, porém, os avisos, aos interesses da categoria profissional, sendo vedada, portanto, além do que é expressamente vedado em lei, também a utilização de expressões desrespeitosas aos empregados ou à categoria econômica e assuntos de natureza político-partidária e religiosa. Os avisos, devidamente encaminhados à empresa, que os afixará no prazo máximo de 24 horas do seu recebimento, desde que atendidas as condições desta cláusula.

TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADES DO SINDICATO PROFISSIONAL - As empresas deverão descontar mensalmente, em favor do Sindicato Profissional, as contribuições sociais de seus empregados. Para este fim, o Sindicato fornecerá relação nominal, acompanhada da concordância dos empregados.

§1º- As contribuições mensais, tão logo descontadas dos salários dos empregados conforme previsto nesta cláusula, deverão ser creditadas na conta número 003000392-3 da Caixa Econômica Federal, agência 1639 – Jardim Industrial, Contagem, no prazo de 03 (três) dias úteis, cabendo à empresa remeter via postal, para a sede do Sindicato, relação contendo os nomes dos empregados, data de admissão e número da Carteira Profissional, que sofreram o desconto e cópia xerox do comprovante bancário. A empresa pagará multa mensal de 5% (cinco por cento) se passado o prazo previsto nesta cláusula.

§ 2º- As datas de admissões e números das Carteiras Profissionais, só serão informadas na primeira relação.

TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS DE EMPREGO - Asseguram-se aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, as seguintes garantias de emprego:

a. 60 (sessenta) dias, após o retorno do empregado que permanecer afastado, em decorrência de doença, por período superior a 45 (quarenta e cinco) dias.

b. para os empregados com mais de 07 (sete) anos de tempo de serviço contínuos na mesma empresa, para os quais falem 02 (dois) anos para completar 30 (trinta) anos de contribuição previdenciária, ou para adquirirem direito a aposentadoria por idade, assegura-se o direito de não serem dispensados, até que completem os 30 (trinta) anos, ou atinjam a idade necessária. Completado o período de contribuição, caso o empregado não se aposente, cessa a obrigação para a empresa de mantê-lo no emprego.

b.1 – Para fazer jus ao benefício disposto no item b, o empregado deverá comunicar sua empregadora e comprovar com expediente fornecido pelo INSS, que o mesmo se encontra dentro dos períodos a que se refere a presente cláusula.

c. 60 (sessenta) dias para a gestante, contados do seu retorno ao trabalho, após o gozo de auxílio maternidade.

 8 

§1º - Nas hipóteses previstas na letra "b" desta cláusula as partes avençam:

1. Caso a empresa resolva dispensar o empregado, poderá fazê-lo mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente, pelo mesmo valor que ele pagar junto a Previdência Social durante e até o período de 2 (dois) anos em que permanecer como contribuinte autônomo. Caso todavia, no decurso de 02 (dois) anos, o empregado venha a obter outro emprego, cessa para a empresa a obrigação do reembolso. Para efeito do reembolso aqui previsto, competirá ao empregado comprovar mensalmente perante a empresa os valores que pagar como contribuinte autônomo.

§ 2º - Nas hipóteses previstas nesta cláusula ficam excluídas as garantias de emprego quando as dispensas venham a ocorrer por justa causa.

TRIGÉSIMA QUINTA - RETORNO DO SERVIÇO MILITAR - As empresas asseguram o emprego e *ou* salário aos empregados que retornarem após baixa do serviço militar obrigatório, no prazo de 60 (sessenta) dias.

TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA - Ajusta-se multa equivalente ao valor de 01 (um) piso salarial da categoria, a ser paga em favor da parte prejudicada, pela parte que descumprir quaisquer obrigações constantes da presente Convenção Coletiva.

TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONCESSÃO DE ABONO POR APOSENTADORIA - O empregado que se aposentar por invalidez em decorrência de acidente do trabalho que tenha sofrido, fará jus a uma gratificação especial e única no valor do último salário base nominal vigente à época da obtenção da aposentadoria.

§ 1º - Idêntica gratificação será concedida ao empregado que se aposentar por tempo de serviço, desde que ele tenha mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados à Empresa.

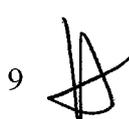
§ 2º - Ocorrendo a aposentadoria por doença profissional, a gratificação prevista nesta cláusula será paga com redução de 50% (cinquenta por cento), independente de haver ou não nexos causal entre a doença e a atividade exercida pelo empregado.

TRIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - As empresas ficam obrigadas a comunicar, no prazo legal, ao INSS, quaisquer acidentes de trabalho que provocarem afastamento do empregado.

§ 1º - Dentro do mesmo prazo, as Empresas deverão enviar cópias das CAT's (Comunicação de Acidente de Trabalho) à CIPA da Empresa.

§ 2º - Em caso de atraso na comunicação ao INSS as Empresas arcarão com os eventuais prejuízos que o empregado venha a sofrer em decorrência desse fato.

§ 3º - As empresas deverão encaminhar cópia da CAT ao sindicato

 9 

profissional, conforme art. 22, § 1º da Lei 8.213/91.

TRIGÉSIMA NONA - FALTA DE DIRETORES DO SINDICATO - No dia em que os diretores do Sindicato Profissional se ausentarem do trabalho, para tratar de assuntos de interesse da categoria, até o limite de 02 (dois) dias por mês, e desde que solicitados por escrito pelo Sindicato Profissional com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, tais faltas não serão consideradas para redução do período de férias, pagamento de 13º salário e Repouso Semanal Remunerado.

§ 1º - Nos casos em que, na data solicitada para ausência, ocorrer premente necessidade tecnológica da empresa, as partes, de comum acordo, fixarão nova data para a ausência.

§ 2º - As licenças previstas nesta cláusula prevalecerão até o limite de 02 (dois) diretores por empresa.

§ 3º - Só serão liberados os diretores do Sindicato que nos trinta dias que antecederem a liberação solicitada não tenham tido faltas ao serviço, exceto as faltas previstas na presente cláusula, e as legalmente justificadas.

QUADRAGÉSIMA - ACIDENTES DE TRABALHO READAPTAÇÃO - O trabalhador em nova função, por motivo de deficiência física ou mental, atestada pelo órgão competente do INSS, não servirá de paradigma para fins de equiparação salarial.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO PARA O ACIDENTADO - O empregado que sofrer acidente do trabalho e for afastado pela Previdência Social por período superior 15 (quinze) dias, ao retornar, terá garantia de emprego ou de salários durante 12 (doze) meses, nos termos do art. 118 da Lei de Benefícios da Previdência Social, (Lei 8.213 de 24/07/91).

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS - A partir da regulamentação do art. 11 da Constituição Federal, estará assegurada a eleição do representante dos empregados com a finalidade ali prevista.

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MAPA DE RISCOS - As empresas deverão elaborar Mapas de Risco, nos termos da Portaria Mtb nº 5 de 17/08/92.

QUADRAGÉSIMA QUARTA - CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO - As partes comprometem-se a cumprir a presente Convenção Coletiva em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

QUADRAGÉSIMA QUINTA - JUSTIÇA COMPETENTE - Para as controvérsias que venham a decorrer da aplicação das cláusulas da presente Convenção Coletiva será competente a Justiça do Trabalho.

QUADRAGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS - As entidades sindicais convenientes reconhecem a necessidade de flexibilizar a duração do trabalho para atender às peculiaridades do setor, através de um sistema de débito e crédito de horas (Banco de Horas), ou seja, do acréscimo de duração normal do trabalho em determinadas épocas do ano, compensado pela diminuição em outras épocas, sem



acréscimo salarial.

Parágrafo Único - As condições desse "Banco de Horas" deverão ser negociadas diretamente entre o Sindicato dos Trabalhadores e cada empresa.

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS -

As empresas que venham a instituir programa de participação em lucros ou resultados para o exercício de 2010, poderão, alternativamente, em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei 10.101/2000, celebrar acordo com a comissão eleita por seus empregados e um representante indicado pelo Sindicato Profissional ou Acordo Coletivo.

Parágrafo Único – Ocorrendo a hipótese prevista no item I do artigo 2º da mencionada Lei 10.101/2000, os instrumentos deverão ser encaminhados ao Sindicato dos Trabalhadores para, no prazo de 10 (dez) dias, declinar sua concordância ou não, que só terá validade com a anuência da entidade.

QUADRAGÉSIMA OITAVA – PLANO DE SEGURO EM GRUPO – As empresas poderão colocar à disposição de todos seus empregados, seguro de vida em grupo na forma do artigo 214, do Decreto 3.265/99.

Parágrafo Único – Respeitadas as especificações de cada empresa, os empregados poderão participar nos custos do referido seguro.

QUADRAGÉSIMA NONA – AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE

PAGAMENTO – Para os empregados admitidos após a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica permitido às empresas descontar em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado pelo empregado: seguro de vida em grupo, despesas com transportes, planos médicos/odontológicos, alimentação, convênios com supermercados, farmácias, mensalidades de clube/agremiações, previdência privada e cooperativas.

Parágrafo Único – A qualquer tempo poderá o empregado rever a sua autorização para desconto em folha, eliminando ou acrescentando itens em sua lista de autorizações.

QUINQUAGÉSIMA – TREINAMENTO DE PESSOAL – As empresas ficam desobrigadas de remunerar as horas/dias, em que os trabalhadores fiquem nas dependências da mesma, fazendo cursos supletivos de 1º ou 2º grau ou similares.

QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – MARCAÇÃO DE PONTO SOB FORMA

ALTERNATIVA – As empresas que dispuserem de tecnologia para marcação de ponto através de cartão digital e desde que atendam a Portaria n.º 1.120, de 08/12/95, do Ministério do Trabalho, ficam autorizadas à implantação desse sistema.

QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÃO ÀS EMPRESAS DO ESTADO

GRAVÍDICO – As empregadas deverão comunicar aos seus empregadores seu estado gravídico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da confirmação médica de seu

 11 

estado.

QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – CRECHE - As empresas em que trabalharem pelo menos 25 (vinte e cinco) mulheres, poderão adotar o sistema de reembolso-creche, em substituição ao disposto no artigo 389, § 1º da CLT, conforme determina a Portaria MTb nº 3.296/86.

§ 1º- Serão reembolsadas as despesas que a empregada tiver com a creche para seu filho, após seu retorno ao trabalho, até este completar 12 (doze) meses de idade, no limite máximo mensal de 30% (trinta por cento) do piso salarial estabelecido na cláusula terceira desta convenção.

§ 2º- O reembolso previsto nesta cláusula não integra o salário ou remuneração da empregada para nenhum efeito.

§ 3º- As empresas que efetuarem o reembolso especial acima estabelecido ficam desobrigadas da manutenção ou credenciamento de creche.

§ 4º- Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho da empregada, por qualquer motivo, o reembolso não será devido após o último dia de trabalho efetivo da empregada.

QUINQUAGÉSIMA QUARTA – LICENÇA EMPREGADA ADOTANTE – As empresas concederão às empregadas adotantes, licença-maternidade, nos termos do disposto no art. 392-A, da CLT.

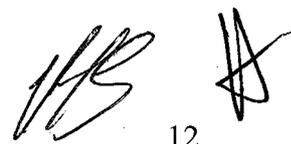
QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ADIANTAMENTO 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO – Nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº. 4090/62, alterada pela Lei nº. 4749/65, poderão os empregados requerer o pagamento da 1ª parcela do 13º salário juntamente com as férias.

QUINQUAGÉSIMA SEXTA – CORRESPONDÊNCIAS DO SINDICATO PROFISSIONAL – Todas as correspondências do sindicato profissional dirigidas às empresas serão encaminhadas ao endereço das mesmas e, se for o caso, as próprias empresas ficam responsáveis pelo repasse à contabilidade.

QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – NEGOCIAÇÕES EM SEPARADO – As empresas poderão estabelecer condições diferentes das estipuladas na presente convenção coletiva, desde que negociadas diretamente com o sindicato profissional conveniente.

QUINQUAGÉSIMA OITAVA – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS- As diferenças salariais referentes ao mês de março de 2010 poderão ser pagas juntamente com os salários de abril de 2010, sem qualquer acréscimo para as empresas.

QUINQUAGÉSIMA NONA - VIGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, iniciando em 1º de março de 2010 e terminando em 28 de fevereiro de 2011.



12

Parágrafo único - As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento do termo final, prévia e expressamente fixado.

SEXAGÉSIMA - APLICAÇÃO - A presente Convenção Coletiva se aplica aos municípios de Abre Campo, Araújos, Baldim, Bambuí, Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Belo Horizonte, Betim, Bom Despacho, Bom Jesus do Amparo, Bom Sucesso, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Campo Belo, Candeias, Capim Branco, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Cláudio, Conceição do Pará, Confins, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Coronel Fabriciano, Córrego Danta, Córrego Fundo, Divinópolis, Esmeraldas, Formiga, Governador Valadares, Ibirité, Igarapé, Iguatama, Ipatinga, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itapeçerica, Itatiaiuçu, Itaúna, Jaboticatubas, Japaraíba, João Monlevade, Nova União, Juatuba, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Luz, Manhuaçu, Manhumirim, Mariana, Matozinhos, Mateus Leme, Mário Campos, Nova Era, Nova Lima, Nova Serrana, Oliveira, Ouro Branco, Ouro Preto, Pains, Pará de Minas, Passa Tempo, Pedra do Indaiá, Pedro Leopoldo, Perdígão, Perdões, Pitangui, Piumhi, Ponte Nova, Prudente de Moraes, Raposos, Raul Soares, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Casca, Rio Manso, Rio Piracicaba, Sabará, Santa Bárbara, Santa Luzia, Santana do Jacaré, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Monte, São Domingos do Prata, São Francisco de Paula, São Gonçalo do Pará, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São Sebastião do Oeste, Sarzedo, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas, Timóteo e Vespasiano, base territorial do sindicato profissional.

Por estarem assim contratadas, as partes assinam o presente instrumento para os fins de direito.

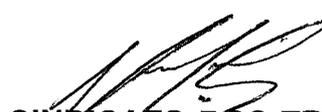
Belo Horizonte, 26 de março de 2010



SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS DE LIMPEZA

Verônica Maria Flecha de Lima Álvares

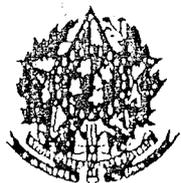
CPF 736.853.806-72



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS
E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - MG**

Vandeir Messias Alves

CPF 000.912.186-24



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE MINAS GERAIS

Processo: Sem número

Reunião dia: 11/02/2005

Horário: 13 : 00 horas

Categoria Profissional: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de Minas Gerais e Sindicatos filiados

Categoria Econômica: Sindicato das Indústrias da Fabricação de Alcool do Estado de Minas Gerais, Sindicato da Indústria do Material Plástico do Estado de Minas Gerais e Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos e Químicos para Fins Industriais do Estado de Minas Gerais

Objetivo da reunião: Negociação coletiva (celebração de instrumento normativo)

Número de empregados: aproximadamente 22.000

RESULTADO: Aberta a reunião, presentes os convidados, após as considerações por todos tecidas, as partes decidiram-se pela adesão dos segmentos no âmbito de representação das entidades sindicais envolvidas ao termo de ajustamento de conduta nº 454/04, proposto pela PRT/3ª Região ao setor metalúrgico, assinado pelos procuradores, Dra. Júnia Soares Nader e Dr. Arlêlio de Carvalho Lage, cujos termos seguem transcritos: "1ª) As taxas fixadas em Convenção ou Acordo Coletivo em favor do Sindicato da Categoria Profissional sob qualquer rubrica, deverão obedecer os seguintes critérios: I - Havendo na Convenção ou no Acordo Coletivo cláusula concedendo benefícios diretos ou indiretos, a taxa a ser cobrada será de no máximo 6% sobre o salário nominal corrigido, podendo ser parcelada; II - Havendo Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho cujas cláusulas apenas repitam direitos já fixados na legislação, fica vedada a cobrança de qualquer taxa; III - Não poderá haver convenção ou acordo coletivo visando exclusivamente a cobrança de taxa em favor dos sindicatos; IV - Ao trabalhador que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente ao Sindicato ou mediante correspondência com AR enviado pelos Correios ao Sindicato da Categoria, no prazo de 10 dias contados da assinatura da Convenção ou do Acordo Coletivo de Trabalho; 2ª) O Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho e Emprego controlarão a fiel observância do presente compromisso, podendo requisitar auxílio de outros órgãos federais e estaduais". Registre-se a não transcrição dos demais itens do TAC, tendo em vista tratarem de matéria sob competência exclusiva do Ministério Público do Trabalho. Por fim, a direção da mesa informou que encaminhará cópia desta ata ao Gabinete do Delegado Regional do Trabalho, propondo sua remessa à PRT/3ª Região, aos cuidados da Dra. Júnia Nader. Nada mais havendo, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata.

P/ Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais

Representação Profissional
Sela Federação e pelos Sindicatos

Químicas e Farmacêuticas
P/ Representações Patronais
{ SIND. IA
PROD. QUÍM.
E. M. C.

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]
SINDICATO SIANIG
PROD. QUÍM. E. M. C.